

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 692/83, 693/83, 637/83, 636/83, 631/83, 632/83 e 611/83.

INTERESSADO : Luciana Maria Serotini e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 515/83 CEPG - Aprov. em 23/ 03 / 83
Comunicado ao Pleno em 13/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nºs 25/71 e 22/77.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 692/83 - DREB nº 563/83
2º GESC de Pederneiras/Pederneiras
Luciana Maria Serotini/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº 693/83 - DREB nº 535/83
GESC de Vila Operária/Barra Bonita
Jucimara Chiachia/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº 637/83 - DREM nº 861/83
EEPG Prof. João Crisóstomo/Garça
Sandra Regina Pereira Assis/1ª. série/1971

PROCESSO CEE Nº 636/83 - DREM nº 860/83
EEPG. Profa. Nely C. de Andrade/Garça
Maria Regina Diniz Ramires/1ª. série/1970

PROCESSO CEE Nº 631/83 - DRECAP/2 nº 537/83
Núcleo Escolar "Santa Bárbara"/São Paulo
Wílson de Figueiredo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 632/83 - DRECAP/2 - 577/83
Instituto de Educação "9 de Julho"/Capital
Kesi Cristina Rodrigues/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº 641/83 - DRE - 4 NORTE/165/83
GESC "Roca Dordal"/São Paulo

Aparecida Solange Santos Camargo/1a. série/1973

EM de 1º Grau "Coronel Ary Gomes"/São Paulo

Adilson Alves de Cerqueira /1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nºs 25/71 e 22/77, vigentes na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontraram - se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 692/83 - DREB nº 563/83

2º GESC de Pederneiras/Pederneiras

Luciana Maria Serotini/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 693/83 - DREB nº 535/83

GESC de Vila Operária/Barra Bonita

Jucimara Chiachia/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 637/83 - DREM nº 861/83

EEPG "Prof. João Crisóstomo"/Garça

Sandra Regina Pereira Assis/1a. série/1971

PROCESSO CEE Nº 636/83 - DREM nº 860/83

EEPG "Profa. Nely C. de Andrade"/Garça

Maria Regina Diniz Ramires/1a. série/1970

PROCESSO CEE Nº 631/83 - DRECAP/2 nº 537/83

Núcleo Escolar "Santa Bárbara"/São Paulo

Wilson de Figueiredo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 632/83 - DRECAP/2 - 577/83

Instituto de Educação "9 de Julho"/Capital

Kesi Cristina Rodrigues/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 641/83 - DRE -4/NORTE/165/83

GESC "Roca Dordal"/São Paulo

Aparecida Solange Santos Camargo/1a. série/1973

EM de 1º Grau "Coronel Ary Gomes"/São Paulo

Adilson Alves de Cerqueira/1ª série/1975

São Paulo, 23 de março de 1983.

A) Cons. ABIB SALIM CURY
relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Saltos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de março de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE